



IMPL
F. 184
Rub. 505

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.710 ,de 29 de dezembro de 1 961.

Autor: Deputado Rosa Pires

Altera o artigo 7º da lei nº
1 450, de 5 de novembro de 1 960.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da lei nº 1 450, de 5
de novembro de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - O Salário Família será pago a todo
servidor público, inativo ou em disponibilidade do seguin
te modo:

- a) - Até dois filhos Cr\$ 500,00 por fi
lho.
- b) - Do terceiro filho em di
ante Cr\$ 600,00 por fi
lho.

Artigo 2º - Considera-se dependente para efei
to de percepção do salário família, o filho menor de 18
anos, inválido de qualquer idade, bem como tutelado.

Artigo 3º - A despesa decorrente da alteração
constante desta lei, correrá à conta do excesso de arrec
dação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Nos exercícios vindouros constará
de verba própria no Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Guiabá, 29 de dezembro de
1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Reg. a fls. 880.
to livro Competente
Em. 21/2/62.
E. Monteiro
PB5

[Handwritten signature]